



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4955/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2018/130337-4 Interessado: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA - CONDOMINIO MORADAS DOURADOS	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 29/10/2018 sob o n. I2018/130337-4 em desfavor de Alberto Francisco Da Silva, considerando que pela descrição do auto de infração o autuado executou reforma sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado protocolou defesa protocolada sob o n. I2018/130337-4 informando o que segue: “Venho por meio desta informar que houve um equívoco por parte do CREA/MS em me NOTIFICAR. Não realizei qualquer obra em minha residência, não tenho dinheiro para tal e muito menos fico em casa durante o dia. Encaminho em anexo fotos da minha residência e se necessário gostaria da visita de um fiscal para a comprovação da minha defesa. Por fim contesto a notificação e solicito a retirada da mesma.” Anexou a defesa diversas fotos externas de sua residência no intuito de confirmação à não execução de obra. Analisado preliminarmente por conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, foi solicitada manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração, que em resposta informou: “Em resposta a diligência, informo que, a obra em questão, foi resultado de denúncia ao CREA, que as informações levantadas foram relatadas pelo síndico do condomínio, e que na visita em questão, foi identificada obra, porém não foi possível adentrar a residência em questão. Pela defesa apresentada, a obra era muro de divisão, não caracterizando obra em si.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARLON TONY BRANDT, com o seguinte teor: Em face do exposto e, considerando o que preceitua o artigo 47, inciso IV que versa: Art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4955/2022
--------------------------	----------	------------------------------

47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Diante do exposto, determino a nulidade dos autos. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4956/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2019/013609-4 Interessado: THIAGO WINTER MACINELLI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. Nº I2019/013609-4, na data de 18 de fevereiro de 2019, em desfavor de Thiago Winter Macinelli, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART referente a projeto estrutural para obra de alvenaria para fins residenciais, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Analisado preliminarmente, foi solicitada diligência para que o Departamento de Fiscalização - DFI que verificasse se a ART apontada na defesa referia-se, de fato, ao endereço da obra autuada, já que apresenta contratante e endereço distintos do auto de infração. Em resposta, o referido Departamento informou conforme segue: A ART n. 1320170077745 regulariza a falta, o endereço confere. Projeto estrutural, elétrico e hidro sanitário para uma residência de 870,50 m² com piscina situada a rua Tomas Laranjeira, esquina com Rafael de Teixeira. Ponta Porão – MS. a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em face do exposto e, considerando que a ART em referência foi registrada em 14/08/2017, somos pela nulidade do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4957/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2019/115367-7 Interessado: RAFAEL MARTINS ZAFALAN	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. ° I2019/115367-7 em 18 de dezembro de 2019 em desfavor de Rafael Martins Zafalan, considerando que o citado profissional deixou de afixar placa em obra de sua responsabilidade técnica. Em recurso protocolado sob o n. ° R2020/000068-8, o profissional informou o que segue: “Não sou responsável técnico por essa obra, portanto não se aplica. Fiz apenas o projeto estrutural. O responsável recolheu ART e colocou sua placa (na época da vistoria). A obra está quase concluída nesse momento. Em anexo a ART do responsável bem como sua placa.” Anexou ao recurso ART n. 1320190072214 do Eng. Civil BRUNO ANDRES DIAS a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, em observância à defesa apresentada considerando que a execução da obra não compete ao autuado, manifestamo-nos pela nulidade do presente auto de infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4958/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2019/098827-9 Interessado: TEOTONIO MENDES NETO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2019/098827-9 em 9 de outubro de 2019 em desfavor de TEOTONIO MENDES NETO, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART referente à elaboração de projetos e execução de obra de edificação em alvenaria para fins residências sito Rua Benedito Soares da Motta, Sn. Jardim Alvorada Esquina com R. José Lopes Barbosa - Três Lagoas/MS. Em recurso protocolado sob o n.º R2019/114571-2, o profissional informou que a obra objeto da autuação não é de sua responsabilidade técnica, e sim do Eng. Civil Rafael Calixto Casasco Oliveira, informando ainda que o profissional já teria registrado ART 1320190089395, bem como já teria afixado placa na referida obra. Em análise ao presente processo, considerando que o endereço da obra descrito na autuação difere do descrito na ART em referência, solicitamos diligência a fim de esclarecer tal fato. Em cumprimento a supracitada diligência, o agente fiscal que lavrou o auto de infração informou: “Em cumprimento à diligência solicitada pela instrução técnica, apresentam-se para apreciação os fatos constantes na ficha de visita nº 61475 e informações suplementares que fundamentam o auto de infração nº I2019/098827-9. Contrariamente ao narrado no recurso R2019/114569-0, trata-se de notificação por ausência de ART de EXECUÇÃO E PROJETOS em desfavor de TEOTONIO MENDES NETO que estava presente durante o ato fiscalizatório e se identificou como responsável técnico pelos serviços em execução, conforme ficha presente no anexo I. Quanto à ART apresentada, nota-se a seguinte: • É posterior à constatação e ao auto de infração; • Refere-se apenas a Projeto Arquitetônico, não contemplando a totalidade dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4958/2022
--------------------------	----------	------------------------------

serviços executados; bull; Possui inconformidade no endereço; bull; Foi preliminarmente emitida em nome de pessoa jurídica, na época, irregular e sem o profissional pertencer ao quadro técnico. Primeira substituição inclui VINICIUS VILELA JORGE MENDES, filho de TEOTONIO MENDES NETO, como contratante. Segunda substituição altera o complemento do endereço a fim de se assemelhar ao correto, presente no auto de infração e no anexo II” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do referido auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4959/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2019/098828-7 Interessado: TEOTONIO MENDES NETO	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2019/098828-7, em 9 de outubro de 2019 em desfavor de TEOTONIO MENDES NETO, considerando que o citado profissional deixou de afixar placa em obra sito à Rua Benedito Soares da Motta, Sn. Jardim Alvorada Esquina com R. José Lopes Barbosa - Três Lagoas/MS. Em recurso protocolado sob o n.º R2019/114569-0, o profissional informou que tal obra não é de sua responsabilidade técnica, mas sim de responsabilidade técnica do Eng. Civil Rafael Calixto Cavalco Oliveira. Anexou ao recurso ART do citado profissional e foto de placa, no entanto, o endereço citado na ART constante às f. 12 dos autos difere do endereço descrito no auto de infração, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos acerca do fato. Diante do acima exposto, o agente fiscal que lavrou o auto se manifestou como segue: “Em cumprimento à diligência solicitada pela instrução técnica, apresentam-se para apreciação os fatos constantes na ficha de visita nº 61475 e informações suplementares que fundamentam o auto de infração nº I2019/098828-7. Contrariamente ao narrado no recurso R2019/114569-0, trata-se de notificação por falta de placa em desfavor de TEOTONIO MENDES NETO que estava presente durante o ato fiscalizatório e se identificou como responsável técnico pelos serviços em execução, conforme ficha presente no anexo I. Quanto à ART apresentada, nota-se a seguinte: É posterior à constatação e ao auto de infração; Refere-se apenas a Projeto Arquitetônico, não contemplando a totalidade dos serviços executados; Possui inconformidade no endereço; Foi preliminarmente emitida em nome de pessoa jurídica, na época, irregular e sem o profissional pertencer ao quadro técnico. Primeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4959/2022
----------------------------	------------------------------

substituição inclui VINICIUS VILELA JORGE MENDES, filho de TEOTONIO MENDES NETO, como contratante. Segunda substituição altera o complemento do endereço a fim de se assemelhar ao correto, presente no auto de infração e no anexo II à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Diante do contido no relatório do agente fiscal, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo, considerando que a falta não está regularizada em sua totalidade. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4960/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2020/001553-7 Interessado: AGUINALDO VISCARDI DA SILVA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Aguinaldo Viscardi Da Silva, pela elaboração de projetos e pela execução de edificação em alvenaria, em imóvel localizado na Rua Oliveira Marques, 5145, Vila São Francisco, em Dourados/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 08/05/19, conforme demonstra a ficha de visita n.º 51999, resultando na lavratura, em 16/01/20, do auto de infração I2020/001553-7. A autuada foi formalmente intimada da autuação em 05/03/20. Apresentou defesa em que informou que a obra estava sob responsabilidade do Arq. MARIO DIOSNILDO CARDOZO COLMAN, que inclusive teria registrado, em dezembro de 2018, RRTs referentes ao projeto e à execução da obra (RRTs 7712517 e 7712573). Afirmou ainda que o endereço constante na autuação é o endereço residencial do autuado, e não o endereço da obra, que estaria localizada na Rua Marginal, lote 20ª, QD 36, no bairro Vival dos Ipês. Em consulta ao portal do CAU/BR, verificou-se que de fato as RRTs mencionadas na defesa estão válidas e foram emitidas em nome do autuado, e pelo profissional mencionado, em 04/12/18, constando nas mesmas o endereço informado na defesa, e não aquele constante na autuação. Com isso em vista, solicito ao DFI que esclareça tal divergência quanto ao local da obra – se a mesma era executada no endereço constante no auto, ou no endereço apontado na defesa e nas RRTs. Em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Fiscalização informou o que segue: “INFORMO QUE HOUE UM ERRO, QUANDO FOI LANÇADO O PONTO DO GPS DO LOCAL DA OBRA FISCALIZADA. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4960/2022
----------------------------	------------------------------

ENDEREÇO CORRETO É O DA RRT à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Em face do exposto, manifestamos pela nulidade dos autos e arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4961/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2020/177570-5 Interessado: BIO RESIDUOS TRANSPORTES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após Reanálise de Decisão nº 1624/2022 de 09/06/2022 (Id 353135) da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA referente Auto de Infração I2020/177570-5 de 04/11/2020 falta de ART da Empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES para a atividade de Execução de Coleta na Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, no município de Glória de Dourados/MS. Foi apresentada Defesa nº R2020/178606-5 em 13/11/2020 informando que o CNPJ – 08.680.158/003-23 informado no Auto de Infração não estava correto, pois era da filial e o CNPJ-08.680.158/0001-31 da matriz que venceu o certame para a execução dos serviços, porém não apresentou o contrato para comprovar esta afirmação, após diligência, o CNPJ – 08.680.158/003-23 era da filial Bio Resíduos Transporte LTDA. Apresenta Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio sob nº 57/07-E (Id 163234). Apresenta várias decisões Plenárias do CREA-PR arquivando os processos entendendo que não são atividades exclusivas de profissionais regulamentados pelo Sistema Confea/CREA, cabendo considerar a responsabilidade técnica pelo CRBio à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Conforme acima exposto, considerando que esta atividade possui sobreposição com o Conselho Regional de Biologia, voto pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAC, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4961/2022
--------------------------	----------	------------------------------

MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4962/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2020/070709-9 Interessado: FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2020/070709-9, em 1 de junho de 2020 em desfavor de Francisco De Almeida Prado Junior, em razão do citado profissional de ter exorbitado de suas atribuições quando da execução de obra descrita no Contrato 27/2018, celebrado entre a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e a empresa Frantz Prestadora de Serviços Ltda - ME, pela qual o autuado responde tecnicamente, tendo por objeto a reforma dos prédios da Cantina Universitária, especificamente no que tange as atividades de cabeamento estruturado e Segurança do Trabalho. As atividades foram detectadas quando de análise pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de requerimento protocolado sob o n. 2019/030773-5, no qual o autuado solicitou registro de atestado. Em recurso protocolado sob p n. R2020/179489-0, o autuado se manifestou apresentando os seguintes argumentos: Que como Eng. Civil com atribuições regidas pelo artigo 28 do Decreto 23.569/33 estaria amparado para desenvolver as atividades de cabeamento estruturado; Que considerando o disposto na Decisão Plenária 0964/2002, o Confea decidiu que dentre o rol dos profissionais habilitados para elaborar projetos e executar instalações telefônicas e de lógicas, estão Engenheiros e Arquitetos regidos pelo Decreto em referência; Que no que se refere às atividades inerentes à Segurança do Trabalho, disciplinadas pela Resolução n. 359/91 do Confea, não poderia tal normativo ter efeito retroativo em prejuízo às suas atribuições profissionais, visto que seu registro data de 1971; Por todo acima exposto, e considerando que o Confea vem reiteradamente se manifestando por meio de decisões plenárias que “regra básica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4962/2022
----------------------------	------------------------------

para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”, solicitamos diligência ao processo para que o autuado apresente grade curricular e ementário das disciplinas que assegurem sua atuação nas atividades que ensejaram na lavratura do auto de infração à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Notificado da diligência por e-mail e por ofício, o autuado não se manifestou, e em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ao autuado ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4963/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2020/166885-2 Interessado: RAYNARA BONISSONI DOS REIS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2020/166885-2 em 23 de outubro de 2020, em desfavor de Raynara Bonissoni dos Reis, considerando que a citada profissional deixou de registrar ART referente a projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais. Em recurso protocolado sob o n. R2020/177881-0, a profissional informou o que segue: “SEGUE EM ANEXO AS RT'S SOLICITADAS PELO FISCAL. A PLACA QUE ESTAVA NA OBRA ERA DE PROJETO FOI SOLICITADO O FISCAL ERRADO, POIS O ENG RESPONSÁVEL PELA OBRA SERIA OUTRO, NÃO O QUAL O FISCAL SOLICITOU. NAS PLACAS TEM O TELEFONE E NENHUM FISCAL ENTROU EM CONTATO SEGUINDO EM DIANTE COM UMA NOTIFICAÇÃO A PESSOA ERRADA.” Anexou à defesa, cópia de RRT da Arquiteta e Urbanista RYMARA BONISSONI DOS REIS, tendo por objeto projeto da edificação que ensejou na lavratura do auto, datada de 04/11/2020, no entanto, a citada RRT estava sem registrar. Anexou ainda, cópia de ART n. 1320200098947, registrada em 05/11/2020 pelo Eng. Civil GABRIEL ORMONDS DALTO, cujo objeto a execução da mesma obra. Analisado por conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, o processo foi baixado em diligência conforme se verifica a seguir: “Solicito o obséquio em Diligência, que seja verificado junto ao CAU/BR sobre a validade da RRT s/nº em nome da profissional Arquiteta e Urbanista RYMARA BONISSONI DOS REIS para Projeto Arquitetônico, cuja cópia anexada nos autos, não está registrada, não válida e não foi efetuado o recolhimento da mesma à época, conforme consta Doc. 172004 Pg. 7 e 8 de 10, bem como, ao DFI informar o motivo desse AI tendo como autuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4963/2022
----------------------------	------------------------------

a Arquiteta e Urbanística RYMARA BONISSONI DOS REIS, sendo que, na foto do Doc. 172001 Pg. 4 de 7 aparece a Placa de Obra do Engenheiro Civil Gabriel Dalto como Responsável Técnico pelo Projeto e Execução da Obra.” Em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Fiscalização deste Conselho informou: Na cidade de Pedro Gomes os profissionais, a Engenheira Civil Raynara Bonissoni, o Engenheiro Civil Gabriel Ormonds e a Arquiteta Rymara Bonissoni, Trabalham em equipe. Foi informado no local da obra que a Engenheira Civil Raynara Bonissoni que faria a ART de Projeto e Execução. Houve o registro da RRT pela Arquiteta Rymara Bonissoni (Não houve notificação à profissional Arquiteta Rymara) e sim, Notificação à Engenheira Civil Raynara Bonissoni por falta de ART de Projeto e Execução. Houve os registros das ARTs 1320200098947 (Execução) 05/11/20 e ART 1320210114561(Regularização e Adequação) 03/11/21, do Engenheiro Civil Gabriel Ormonds. (Posteriores a notificação) à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a obra citada no auto de infração em análise está sob a responsabilidade técnica de outros profissionais, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4964/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/000274-8 Interessado: EDSON JAMIRO DE MOURA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/000274-8, lavrado em 5 de janeiro de 2021 em desfavor de Edson Jamiro De Moura, quando da construção de edificação em alvenaria para fins residenciais sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n R2021/177488-4, o autuado se manifestou informando que adquiriu projeto de moradia popular junto à Uniderp, e que estava passando por dificuldades em face da pandemia. Anexou ao recurso projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, onde verificamos uma obra de área construída de 60 m², sendo possível ler no carimbo do projeto “Programa Construindo Legal” com participação do Crea-MS, EHMA e Uniderp. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja anexado Habite-se. Em resposta à diligência solicitada, o agente fiscal responsável pela emissão do auto informou o que segue: “EM VISITA AO LOCAL DA OBRA, NINGUÉM ATENDEU, OBRA CONCLUÍDA EU COMO FISCAL NÃO TEM COMO SOLICITAR O HABITE-SE JUNTO A PREFEITURA; O PROJETO DO PROGRAMA CONSTRUINDO LEGAL, ERA PARA PESSOAS CARENTES, NO ENTANTO O PLANEJADO ERA DE OBRA DE 60 M2 TÉRREA, NÃO FOI SEGUIDO O PROJETO, POIS NO LOCAL TEM UM SOBRADO, A PREFEITURA MUNICIPAL QUANDO NOTA ALTERAÇÃO DO QUE FOI APROVADO, NÃO LIBERA O HABITE-SE” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARLON TONY BRANDT, com o seguinte teor: Considerando resposta do agente fiscal, sou pela procedência do auto de infração em tela, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4964/2022
--------------------------	----------	------------------------------

Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4965/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/175372-0 Interessado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/175372-0 em 12 de maio de 2021, em desfavor de Maria De Lourdes De Souza, considerando que procedeu ampliação e reforma de edificação em alvenaria para fins residenciais sito à Rua Toshinobu Katayama, 1509. Centro - Juti/MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/178051-5, o autuado argumentou o que segue: “TRATA-SE DE AUTUAÇÃO OCORRIDA QUANDO DA EXECUÇÃO DE REFORMA DE RESIDÊNCIA NA ZONA URBANA DE JUTI. A REFORMA CONSISTIU NO AUMENTO DO PÉ DIREITO DE 2,60 M PARA 3,00M PARA PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO (COBERTURA DE FIBROCIMENTO). HOVE FISCALIZAÇÃO DO CREA/MS QUE GEROU O AUTO DE INFRAÇÃO. JÁ FOI CORRIGIDA A FALTA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SISTEMA. SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA MULTA DADA AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO AUTUADO. TRATA-SE DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL DE PADRÃO POPULAR CUJOS PROPRIETÁRIOS ESTÃO EM SITUAÇÃO DE PENURIA DEVIDO A EPIDEMIA DE COVID 19.” Anexou à defesa ART n. 1320210055816, registrada em 01/06/2021 pelo Eng. Civil ELIAS SAMPAIO GOMES, tendo por objeto REFORMA DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM 67,50 M² DE ÁREA à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência do referido auto, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4965/2022
--------------------------	----------	------------------------------

1966, em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4966/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/175857-9 Interessado: VIZZOTTO ENGENHARIA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/175857-9, lavrado em 14 de maio de 2021, em desfavor da pessoa jurídica VIZZOTTO ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação e montagem de galpão pré-moldado para a empresa AMPAGRIL, localizada em Rua José Bonifácio, CENTRO RUA JACINTO BASILIO DE OLIVEIRA EXQ COM AV. PEDRO MANVAILER - Amambai/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, o Gerente do Departamento de Fiscalização -DFI instruiu a Câmara Especializada, por meio da defesa R2021/180711-1, pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta registrada a ART 1320210057763, correspondente à fiscalização realizada, configurando assim a nulidade do mesmo; Considerando que a ART nº 1320210057763 foi registrada em 08/06/2021 pela Eng. Civ. LAURA BUENO VIZZOTTO e se refere à fabricação e montagem de estrutura pré-moldada para a empresa AMAMBAI PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, localizada na AVENIDA PEDRO MANVAILER, 4450, Amambai/MS; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARLON TONY BRANDT, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a ART referente à obra/serviço objeto do presente AI anteriormente ao recebimento do AI, determino o arquivamento do processo. Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4966/2022
--------------------------	----------	------------------------------

reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4967/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/175236-8 Interessado: TELMA BARRETOS DA CUNHA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/175236-8, lavrado em 11 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Telma Barretos Da Cunha, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria localizada na RUA CAPITÃO PIZZA FLORES, 1664, VILA PLANALTO, Guia Lopes da Laguna/MS, sem a contratação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 08/06/2021, conforme o Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/179101-0 pela Eng. Civ. Ana Cláudia Bim, na qual alega que: “Venho por deste e-mail apresentar minha defesa em relação a uma autuação em nome da minha cliente TELMA BARRETOS DA CUNHA. A obra, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS, trata-se de uma reforma e desde o início tenho feito o acompanhamento técnico da mesma junto aos projetos pertinentes realizados por mim (projeto arquitetônico e complementares), projetos os quais o fiscal presente obteve acesso no dia da fiscalização certificando-se de sua existência e acompanhamento por uma profissional. Todavia, em relação aos transmites legais, por se tratar de uma residência muito antiga, a documentação dela estava pendente e totalmente irregular, tanto na prefeitura quanto no cartório, impossibilitando de realizar a regularização. Ainda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4967/2022
-------------------	---	-----------------------

devido a situação atual que estamos vivendo de pandemia, o tempo para regularizar estão mais extensos e demorados, o que justifica o atraso na regularização e da emissão da ART (anotação de responsabilidade técnica). Nos dias atuais, esse processo da documentação do terreno ainda consta em andamento e pendente, porém já temos a ART de responsabilidade técnica, conforme segue em anexo. Esta foi emitida em nome do seu cônjuge, conforme consta nos registros do terreno”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210059410, que foi registrada em 12/06/2021 pela Eng. Civ. ANA CLAUDIA BIM e que se refere à regularização de obra para reforma de uma residência térrea com área já construída de 210,00m²; Considerando que na Ficha de Visita nº 86337 consta carimbo de prancha de projeto de regularização, cuja autora do projeto é a Eng. Civ. Ana Cláudia Bim; Considerando, portanto, que o correto era ter autuado a engenheira responsável técnica por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ou seja, por falta de registro de ART; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4968/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/182244-7 Interessado: PREMACOL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182244-7, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para o proprietário CONCRELAJE, em obra localizada na Avenida Francisco Fernandes Filho, Centro, Iguatemi/MS. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o CPF/CNPJ do proprietário da obra/serviço no auto de infração; Considerando que não há no processo documento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4968/2022
--------------------------	----------	------------------------------

1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARLON TONY BRANDT, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa e que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4969/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/179884-8 Interessado: DANILO DOS SANTOS FERNANDES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179884-8, lavrado em 24 de junho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Danilo Dos Santos Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto e execução de edificação localizada na Quadra 19 Lote 12, Alto Das Palmeiras, Maracaju/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não há no processo documento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/187259-2, na qual anexou a ART nº 1320210022065, que foi registrada em 04/03/2021 e que se refere a projeto arquitetônico e execução de obra de edificação localizada na RUA DAS TRIANGULARES, ALTO DAS PALMEIRAS, LOTE 12, QUADRA 19, MARACAJU/MS; Considerando que a ART nº 1320210022065 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e é referente ao serviço objeto do auto de infração em análise à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4969/2022
--------------------------	----------	------------------------------

o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART referente ao serviço objeto do presente AI registrada anteriormente à lavratura do AI e que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4970/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: : Processo: I2021/185493-4 Interessado: MAKIO SHIINO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de MAKIO SHIINO, pela elaboração de projeto hidrossanitário de edificação localizada na Rua Assunção, s/n, Vila Albuquerque, Campo Grande/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 16/08/21, conforme ficha de visita 108905, e posteriormente, em 18/08/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/185493-4. O autuado apresentou defesa em que alegou que a ART 1320190090623, emitida em 07/10/19, refere-se a tal atividade, a ART, entretanto, possui endereço diverso daquele indicado na autuação, que por sua vez também difere do endereço constante na capa do projeto, conforme fotografia anexa à ficha de visita. Considerando tais divergências, processo foi baixado em diligência ao DFI, solicitando que se esclarecesse se os endereços constantes na ART, no AI e no projeto tratam do mesmo edifício, e em resposta o agente fiscal se manifestou conforme segue: “INFORMO QUE A ART APRESENTADA NA DEFESA ATENDE O OBJETO SOLICITADO” à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando a informação prestada pelo agente fiscal, manifestamo-nos pela nulidade do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4970/2022
--------------------------	----------	------------------------------

BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4971/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2022/121194-7 Interessado: MANOEL ROBERTO HONDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/121194-7, lavrado sob o n. 16 de setembro de 2022 em desfavor de MANOEL ROBERTO HONDA em razão de ter elaborado projeto hidrossanitário, sem, no entanto, recolher ART. Em recurso apresentado e protocolado sob o n. R2022/121734-1, informou o que segue: “Na época da elaboração do projeto, não tínhamos todos os dados disponíveis para preenchimento da ART e acabamos esquecendo de preencher. Já regularizamos e segue em anexo.”, anexando para tanto, cópia da ART n. 1320220110312 registrada em 17/09/2022, referente a atividade que ensejou a lavratura do presente auto de infração. Em análise ao presente processo, e considerando que não constava do processo o aviso de recebimento a fim de verificar se houve regularização antes ou depois do recebimento do AR, solicitamos anexar o AR para dar prosseguimento na análise a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARLON TONY BRANDT, com o seguinte teor: Em resposta, o Departamento de fiscalização deste Conselho informou que considerando o disposto no Parecer n. 015/2019-DJU, como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, não possui o AR - Aviso de Recebimento, anexando o citado parecer à informação às f. 15 à 24. Por todo acima exposto, determino arquivamento dos autos. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4971/2022
--------------------------	----------	------------------------------

ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4972/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2022/166255-8 Interessado: JOSÉ RUBENS PINTO	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/166255-8 na data de 20 de outubro de 2022, em desfavor de JOSÉ RUBENS PINTO por atuar na poda de árvores, conforme descrito em atestado de capacidade técnica do citado profissional acostado às f. 6, item 3. Analisado pela CEECA, o atestado foi deferido com restrições da atividade em questão, sendo concedido ao profissional prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do OF. N. 009/2022 – DAR-ART para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66, e em face do não atendimento ao citado ofício, o profissional recebeu o auto de infração em tela. Notificado do auto, o profissional apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/179291-5 argumentando o que segue: “... O Auto de infração supracitado, descreve possível exercício ilegal da profissão por parte do profissional, baseado no Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Rio Brillhante – MS e Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 132901, neste toar, é importante destacar que a CAT registrada possui restrição de exercício em suas informações complementares. Cabe informar que o exercício dos serviços de Poda de Árvores é executado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, o Sr. João Marcos Figueiredo Ribeiro, CREA-MS 2542D/MS, de acordo com Registro de ART, em andamento, conforme Processo Nº F2022/118310-2. Desta forma, conclui-se que, o exercício do serviço de Poda de Árvores não está sendo executado pelo profissional em questão, logo, torna-se necessário o arquivamento do auto de infração concomitante a nulidade da multa ora aplicada” à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4972/2022
--------------------------	----------	------------------------------

pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que o processo n. F2022/118310-2, referente ao registro “a posteriori” da ART n. 1320220101449, do Eng. Agrônomo JOÃO MARCOS FIGUEIREDO RIBEIRO, regularizando a falta que ensejou na lavratura do auto de infração foi deferido em 05/09/2022, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4973/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2022/117009-4 Interessado: DEJAIR ELENO DE SOUZA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/117009-4, em 19 de agosto de 2022 em desfavor de DEJAIR ELENO DE SOUZA, em razão de a citada empresa construir edificação pública para Prefeitura Municipal de Japorã-MS, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Em recurso protocolado sob o n. R2022/120703-6 a autuada informou: “Em atendimento ao Auto de Infração Nº 2022/1170094, a empresa ELENO CONSTRUÇÕES, com CNPJ nº: 22.542.640/0001-66, realizou o cadastramento para habilitação junto ao CREA-MS e teve seu processo deferido, como podemos observar na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA nº: 0000000102735 em anexo.” Anexou à sua defesa sua certidão de registro onde observamos que foi expedido em 08/09/2022 à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu após a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4973/2022
--------------------------	----------	------------------------------

THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4974/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: : Processo: I2022/099617-7 Interessado: SIGNORETTI PROJETOS AGROPECUÁRIOS	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/099617-7, lavrado em 24 de junho de 2022 em desfavor de Signoretti Projetos Agropecuários, considerando que a citada empresa atuou na construção de edificação de alvenaria, não possuindo objeto social voltado para Engenharia e sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2022/104397-1, a autuada encaminhou ART registrada em 29/07/2022 pela Engenheira Civil Noélia Ramos Gomes. Em análise ao presente processo, foi solicitado anexar o Aviso de Recebimento do auto em tela para subsidiar manifestação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização deste Conselho se manifestou conforme segue: Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento. Anexou à resposta o citado parecer à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo, e considerando que houve a regularização da falta próximo a data da lavratura do auto, bem como considerando que não consta AR dos autos, manifestamos por seu arquivamento. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4974/2022
--------------------------	----------	------------------------------

ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4975/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/186163-9 Interessado: ANDREY DE LUCCA BENTO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/186163-9 na data de 24 de agosto de 2021, em desfavor de Andrey De Lucca Bento, em razão do citado profissional não ter registrado ART referente a projeto estrutural de edificação para fins residenciais, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Em face da autuação, o profissional apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/187346-7 informando o que segue: “A ART não havia sido emitida pois estava pendente se iria ou não realizar o projeto hidrossanitário juntamente com o estrutural, após acordado que sim, foi emitida a ART com ambas as atividades técnicas.” Anexou a defesa, cópia de sua ART n. 1320210090317, registrada em 31/08/2021, contemplando entre outras atividades, a descrita no presente auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que não consta dos autos Aviso de Recebimento, foi solicitado anexar tal documentação visando subsidiar sugestão de voto. Em resposta, o Departamento de Fiscalização deste Conselho informou que, considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Diante do acima exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4975/2022
--------------------------	----------	------------------------------

EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4976/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/180619-0 Interessado: CLAUDIA LUCIA PEREIRA GOMES	

EMENTA: alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/180619-0, lavrado em 1 de julho de 2021, em desfavor da profissional Eng. Sanit. Amb. Claudia Lucia Pereira Gomes, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por acobertamento, conforme serviços constantes nas ARTs 1320170073613, 1320210015407, 1320210061463 e 1320210061699. Considerando que, de acordo com a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que a autuada apresentou a DEFESA Nº R2021/185712-7, na qual alega que: “Com referência ao Auto de Infração N. 12021/180619-0, informo que o mesmo é improcedente, tendo em vista que este aponta que emprestei meu nome sem a real participação. Isto não é verídico, haja visto que sou uma dos poucos profissionais aqui em nosso estado que trabalha com a elaboração desse Estudo de Dispersão Atmosférica o qual já venho realizando há aproximadamente 14 anos anos para diversas empresas e/ou consultorias que necessitem desse estudo para fins de Licenciamento e que me contratem para prestar esse serviço sem a necessidade de vínculo empregatício entre as partes, ou seja preste serviço de forma autônoma (Curriculum Vitae em anexo). Este referido Estudo é feito com o uso do software AERMOD VIEW sobre o qual fiz curso técnico em SP para poder realizar as modelagens da dispersão e concentração de poluentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4976/2022
----------------------------	------------------------------

(Certificado do Curso em anexo). Para que se conste em prova informa também que o original deste Estudo alegado, se encontra salvo em meu notebook de trabalho e se necessário for o mesmo pode ser periciado (caminho de rede: \\CLAUDIA-PC\Users\Claudia\Documents\backup claudia\Estudos de Dispersão Atmosférica\Vetorial - Corumbá - EDA - 2021). Gostaria de afirmar aqui a minha idoneidade profissional, a qual não há nada que a desabone, fato que pode ser constatado por informações junto aos consultores e empresas em que já prestei serviços. Solicito portanto, que este referido Auto de Infração seja extinto, já que o mesmo se trata de um equívoco muito grande com relação à minha idoneidade e à minha ética profissional. Certa de poder contar com a valiosa atenção e deferimento, solicito a exclusão”; Considerando que na Ficha De Visita Nº 106951 consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa ANANTECN ANALISE TECNOLOGICA LTDA e que a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *); 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 03/11/2022, constatou-se que a empresa ANANTECN ANALISE TECNOLOGICA LTDA não possui registro neste Conselho; Considerando que consta na supracitada Ficha de Visita as ARTs nº 1320170073613, 1320210015407, 1320210061463, 1320210061699, que foram registradas pela Eng. Sanit. Amb. Claudia Lucia Pereira Gomes e constam como contratante a empresa ANANTECN ANÁLISE TECNOLÓGICA LTDA; Considerando que a documentação apresentada nos autos não comprova que a autuada não participou efetivamente da execução dos serviços objeto do presente auto de infração; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4976/2022
----------------------------	------------------------------

admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que a autuada recebeu o auto de infração e que não constam no processo documentos que comprovam que a autuada não participou efetivamente da execução das atividades técnicas, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4977/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa: Processo: I2021/175375-5 Interessado: DEMETRIO URBIETA NETO	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/175375-5 em 12 de maio de 2021 em desfavor de Demetrio Urbieta Neto, considerando que procedeu ampliação e reforma de edificação em alvenaria para fins residenciais sito à Rua Toshinobu Katayama, 747. Centro - Juti/MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. Nº R2021/177963-0, o autuado argumentou o que segue: “Não tenho residência no endereço o qual fui notificado, pois moro no endereço Rua Santa Catarina 747 centro Juti MS cep 79955000”. Em face do contido na defesa, foi solicitada diligência para que o agente fiscal esclarecesse o que motivou a lavratura do presente auto de infração em desfavor do autuado, e em resposta, o agente fiscal informou que o aplicativo de ficha de visita, apresenta erro na obtenção da localização do endereço do local fiscalizado à CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Em face do exposto, somos pela nulidade do presente auto. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA